



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO  
DIRECÇÃO-GERAL DA SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

REGISTO DAS IPSS  
DO ÂMBITO DA SEGURANÇA SOCIAL

(Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho)

Declarações Publicadas no Diário da República, III Série e registadas por averbamento :

Instituição	Distrito	Nº D.R.	Data D.R.
Banco Alimentar Contra a Fome da Cova da Beira	Castelo Branco	63	2003-03-15

**PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

**DECLARAÇÃO**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública

O registo foi lavrado pela inscrição nº.7/2003 a fls. 136 Verso do Livro nº. 9 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 2002/10/24, nos termos do nº. 2 do artigo 13º. do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** – Banco Alimentar Contra a Fome da Cova da Beira

**Sede** – Centro Cultural e Social da Covilhã, Rua Jornal Notícias da Covilhã, nº. 65 Freguesia Stª. Maria - Covilhã

**Fins** – Contribuir para dar uma resposta ao problema da fome, pela colecta e redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas.

**Admissão de sócios** – Podem ser associados, pessoas singulares maiores de dezoito anos, bem como qualquer pessoa colectiva

**Exclusão de sócios** – A qualidade de associado perde-se por morte ou dissolução, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva; por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção; por expulsão decidida e proferida pela Direcção, quando se verifique uma infracção aos presentes Estatutos, infracção essa que prejudique moral ou materialmente de forma grave a Associação; quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao Banco Alimentar a prestação de serviços ou bens que esteve na origem da sua admissão

**Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, em 11 FEV. 2003**

A Subdirectora-Geral

*Antónia S. Teixeira*

Assinada e rubricada  
em 11 de Fevereiro de 2003

EH/